



FREGUESIA DE AMOR

Regulamento n.º 1033/2022

Sumário: Regulamento para Atribuição de Apoios às Associações e Coletividades sem Fins Lucrativos da Freguesia de Amor.

Para os devidos efeitos, a seguir se publica o Regulamento para Atribuição de Apoios às Associações e Coletividades Sem Fins Lucrativos da Freguesia de Amor, depois de aprovado por unanimidade na reunião de Junta de Freguesia de 19 de setembro de 2022 e na Assembleia de Freguesia em sua sessão de 29 de setembro de 2022.

11 de outubro de 2022. — O Presidente da Junta de Freguesia de Amor, *Adriano Barbeiro Neto*.

Regulamento para Atribuição de Apoios às Coletividades e Associações sem fins Lucrativos da Freguesia de Amor

Preâmbulo

A Freguesia de Amor assume como uma das suas principais preocupações o desenvolvimento económico e social da freguesia, bem como o bem-estar e qualidade de vida da sua população.

Considerando as associações, e outras entidades sem fins lucrativos, como parceiros importantes na prossecução do interesse público, reveste-se de particular importância fortalecer a coesão do movimento associativo, reconhecendo por isso a Freguesia de Amor a necessidade de apoiar estas organizações.

À Junta de Freguesia compete, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia e deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, nos termos previstos nas alíneas v) e o) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

De acordo com o disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 9.º e alínea h), do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, deve esta matéria ser objeto de Regulamento, cuja aprovação compete à Assembleia de Freguesia sob proposta da Freguesia de Amor.

A Junta de Freguesia de Amor adotou o projeto final a submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia na sua reunião de 19 de setembro de 2022.

A Assembleia de Freguesia de Amor, na sessão ordinária de 29 de setembro de 2022, sob proposta da Junta de freguesia de Amor, aprovou o Regulamento para Atribuição de Apoios às Associações e Coletividades Sem Fins Lucrativos da Freguesia de Amor.

Foi realizada a audiência de interessados, previamente à aprovação, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento define e uniformiza as condições e formas de apoio às entidades sem fins lucrativos legalmente existentes, que prossigam na Freguesia fins de interesse público, sediadas na Freguesia, com vista à execução de obras, à realização de atividades e à informação e defesa do consumidor.

Artigo 2.º

Destinatários

São beneficiárias todas as entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas que dinamizem atividades de interesse para a população da freguesia, nomeadamente associações de carácter cultural, desportivo, recreativo e social, ou outra de interesse para a freguesia, sediadas na Freguesia, ou que nesta possuam delegação ou filial.

Artigo 3.º

Conceito de apoio

Os apoios a conceder, para que desenvolvam os projetos/atividades previstas nos seus planos, podem ser:

- a) Apoio financeiro: atribuição de montante pecuniário;
- b) Apoio não financeiro: cedência temporária de bens e ou serviços.

Artigo 4.º

Apoios financeiros

1 — O apoio financeiro solicitado é concedido de acordo com a relevância do(s) projeto(s) com base nos critérios de avaliação constantes no artigo 9.º

2 — O pagamento do apoio financeiro será efetuado por tranches quando abranger diversos projetos, cada após cumprimento da alínea b) do n.º 3 do artigo 7.º, e será utilizado, preferencialmente, o método de transferência bancária.

Artigo 5.º

Apoios não financeiros

1 — Um apoio não financeiro consiste na cedência de materiais e equipamentos, espaços ou prestação de serviços com meios próprios da Junta de Freguesia.

2 — A concessão de apoios logísticos procede-se de acordo com o previsto nos artigos 6.º e 7.º

Artigo 6.º

Procedimentos

1 — As candidaturas deverão ser apresentadas, por escrito, até 30 de novembro do ano anterior ao da execução da respetiva iniciativa, projeto, evento ou atividade, tendo em vista a sua oportuna inscrição no Orçamento da Freguesia de Amor, sem prejuízo do número seguinte.

2 — Excecionalmente, poderá a Junta de Freguesia decidir abrir um período extraordinário de aceitação de propostas, sempre que devidamente fundamentado e considerado necessário.

3 — Recebido o requerimento e verificada a conformidade do mesmo e dos respetivos anexos, será apreciado pela Junta de Freguesia, sendo que a deliberação do órgão executivo deve enquadrar e justificar a concessão ou não dos apoios.

4 — Caso se verifique alguma desconformidade ou falta de documento, o beneficiário é convidado a suprir a mesma, no prazo de 10 dias. Caso não o faça o requerimento será indeferido.

5 — Todas as comunicações entre a Junta de Freguesia e os beneficiários realizar-se-ão preferencialmente por correio eletrónico.

Artigo 7.º

Deveres das associações

1 — Constituem deveres das associações para efeitos de inscrição e atualização no Registo de Atribuição de Apoios:

- a) Entrega do requerimento próprio devidamente preenchido;
- b) Entrega inicial de cópia da escritura de constituição da associação, ou documento que a substitua bem como os estatutos, e posteriormente, apenas as alterações que os mesmos venham a sofrer.
- c) Entregar cópia da ata onde conste a realização dos atos eleitorais estatutariamente previstos e a identificação dos membros que passam a integrar os corpos sociais, após cada ato eleitoral.

2 — Constituem deveres das associações para efeitos de pedido de apoios nos termos do presente Regulamento:

- a) Possuir a inscrição no Registo de Atribuição de Apoios devidamente atualizada;
- b) Entrega do requerimento próprio devidamente preenchido;
- c) Entregar cópia do plano de atividades e orçamento para o ano a que corresponde o pedido, onde esteja devidamente justificado o apoio financeiro a requerer à autarquia, assim como a sua aprovação pela Assembleia Geral ou declaração de compromisso;
- d) Anexar ao requerimento declarações de situação contributiva devidamente regularizada perante o Estado e a Segurança Social, esta última quando aplicável, ou em alternativa autorização de consulta.
- e) Facultar à Junta de Freguesia os documentos e informações adicionais que se considerem necessários para apreciação da candidatura.

3 — Constituem deveres da associação relativamente ao pagamento de apoios:

- a) Não ter dívidas à Junta de Freguesia.
- b) Apresentação de relatório de execução e apresentação de documentos comprovativos de despesa, quando tal for aplicável, nos 30 dias subsequentes à realização do objeto do apoio, sendo que a sua não apresentação inviabiliza o pagamento do apoio, salvo o disposto na alínea c) do artigo 8.º
- c) Apresentar na Junta de Freguesia, nos 10 dias subsequentes ao recebimento, o respetivo recibo.

4 — Para além de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas entre as partes, as entidades ficam obrigadas a publicitar o auxílio recebido através da menção expressa «Com o apoio da Freguesia de Amor», bem como da inserção do respetivo brasão em todos os suportes gráficos usados para a promoção e/ou divulgação das atividades apoiadas e na informação difundida nos diversos meios de comunicação, e/ou aplicação de tela alusiva à Junta de Freguesia de Amor, conforme as situações.

5 — Os apoios recebidos devem ser aplicados convenientemente, ou seja, em conformidade com o pedido expresso na candidatura e de acordo com os termos da deliberação da Junta de Freguesia.

6 — No caso de apoios não financeiros, as entidades devem usar de forma correta e adequada todos os bens e equipamentos que lhes são concedidos pela Junta de Freguesia, sob pena de restituírem os estragos causados.

7 — Os documentos mencionados na alínea b) do ponto três poderão ser apresentados, de forma extemporânea, desde que devidamente justificado e dentro do respetivo ano económico.

Artigo 8.º

Direitos das associações

Constituem direitos das associações para efeitos do presente Regulamento:

- a) Conhecer, em janeiro seguinte, a decisão da Junta de Freguesia relativamente à candidatura apresentada.
- b) Receber nos termos definidos o(s) apoio(s) aprovado(s) pela Junta de Freguesia.
- c) Solicitar, em casos de extrema necessidade, adiantamento por conta do apoio financeiro aprovado pela Junta de Freguesia. Nesta situação, a não execução do projeto proposto obriga à restituição da verba no mesmo ano económico.

Artigo 9.º

CrITÉrios de avaliação

1 — Para a concessão de apoios financeiros destinados à realização de atividades a avaliação será realizada com base nos seguintes critérios:

- a) Impacto e relevância da atividade na freguesia e sua população;
- b) Ações com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis;
- c) Contribuição para o desenvolvimento do associativismo;
- d) Número de participantes ativos em ações promovidas;
- e) O carácter inovador da atividade;
- f) Número de atividades, desportivas e culturais;
- g) Atividade regular ao longo do ano;
- h) Ações de apoio à formação de novas modalidades desportivas, e criação artística;
- i) Atitude de cooperação e envolvimento com outras associações e outros agentes locais, incluindo a Autarquia;
- j) Promoção turística e cultural fora do espaço geográfico da freguesia;
- k) Preservação ambiental.

2 — No caso de apoios para melhoramentos e conservação de instalações ter-se-á em conta:

- a) O estado de conservação e risco para a segurança dos utentes/cidadãos;
- b) Usufruto das instalações pela comunidade;
- c) Polivalência do usufruto das instalações.

Artigo 10.º

Protocolos

1 — Poderão ser criados protocolos entre a Junta de Freguesia e associações e outras entidades sem fins lucrativos, sempre que a Junta de Freguesia verifique necessário ou importante, devendo os mesmos conter os apoios prestados e condições da Junta de Freguesia, bem como os direitos e deveres das partes envolvidas.

2 — A proposta de protocolo deve ser apresentada pelo Presidente da Junta de Freguesia ao executivo e submetidos à Assembleia de Freguesia para aprovação desde que os mesmos impliquem a utilização de equipamentos da Junta de Freguesia por parte das instituições, não obstante o n.º 4 do artigo 11.º

3 — Os protocolos cessam pelo decurso do prazo estipulado ou quando se verificar o incumprimento das cláusulas nele constante.

Artigo 11.º

Condicionamento à concessão dos apoios

1 — A concessão de apoios financeiros fica condicionada à existência de:

- a) Disponibilidade de verba inscrita para o efeito no orçamento da Junta de Freguesia, a ser aprovado por este órgão e pela Assembleia de Freguesia;
- b) Fundos disponíveis, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

2 — O valor dos apoios financeiros é definido pela Junta de Freguesia de acordo com o n.º 2 do artigo 13.º

3 — Os apoios para obras só podem ser solicitados uma vez de quatro em quatro anos. Este período pode ser diferente, desde que solicitado e devidamente fundamentado.

4 — Os apoios não financeiros dependem da disponibilidade de meios da Junta de Freguesia.

Artigo 12.º

Reclamações

1 — As associações que entendam que tenham sido penalizadas ou prejudicadas no âmbito dos apoios prestados, deverão efetivar a sua reclamação por escrito e entregar, na sede da Freguesia, até 15 dias após a concessão do apoio.

2 — A Junta de Freguesia pronuncia-se pela resposta à reclamação no prazo de 30 dias após a receção da mesma. Esta deliberação não permite recurso.

Artigo 13.º

Disposições finais

1 — A Junta de Freguesia poderá definir anualmente impressos e outros procedimentos para candidatura aos apoios definidos no presente Regulamento.

2 — A Junta de Freguesia deliberará anualmente os valores relativos aos apoios financeiros, bem como sobre os apoios não financeiros.

3 — O presente Regulamento poderá ser revisto pelo executivo da freguesia e aprovado pela Assembleia de Freguesia, sempre que tal se revele necessário, sem prejuízo dos direitos adquiridos em relação ao ano a decorrer.

Artigo 14.º

Casos omissos

Os casos omissos do presente regulamento são analisados e deliberados pela Junta de Freguesia.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

315766379

Documentos a apresentar para efeitos de inscrição e atualização:

- Fotocópia do número de identificação fiscal da entidade
- Entrega inicial de cópia da escritura de constituição da associação, ou documento que a substitua bem como os estatutos, e posteriormente, apenas as alterações que os mesmos venham a sofrer
- Cópia da ata onde conste a realização dos atos eleitorais estatutariamente previstos e a identificação dos membros que passam a integrar os corpos sociais, após cada ato eleitoral
- Outros _____

O requerente

Data: ____/____/____

(assinatura e carimbo)



FORMULÁRIO DE PEDIDO DE APOIO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Identificação

Nome: _____ NPC: _____

Morada: _____

Telefone/Telemóvel: _____ Email: _____

Contato preferencial/Função: _____ / _____ Horário preferencial contato _____

Área do pedido de apoio

Social Cultural Educativa Recreativa Desportiva Outra _____

Auxílio financeiro

Projeto ou atividade, de acordo com o plano de atividades

Infraestruturação, beneficiação e/ou modernização

Aquisição de equipamentos

Atividades pontuais

Auxílio não financeiro

Equipamentos

Meios tecnológicos e logísticos

Espaços físicos

Outros

Deveres das associações para efeitos de pedido de apoios:

Possuir a inscrição no Registo de Atribuição de Apoios devidamente atualizada

Entregar cópia do plano de atividades e orçamento para o ano a que corresponde o pedido, onde esteja devidamente justificado o apoio financeiro a requerer à autarquia, assim como a sua aprovação pela Assembleia Geral ou declaração de compromisso

Anexar ao requerimento declarações de situação contributiva devidamente regularizada perante o Estado e a Segurança Social, esta última quando aplicável, ou em alternativa autorização de consulta

Facultar à Junta de Freguesia os documentos e informações adicionais que se considerem necessários para apreciação da candidatura

O requerente

Data: ____/____/____

(assinatura e carimbo)



RELATÓRIO DE EXECUÇÃO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Identificação

Nome: _____ NPC: _____

Designação do Projeto/Atividade: _____

Aprovado pela Junta de Freguesia de Amor em: ____/____/____

Período de realização física do Projeto/Atividade

Início previsto em: ____/____/____ Fim previsto em: ____/____/____

Início efetivo em: ____/____/____ Fim efetivo em: ____/____/____

Caracterização do Projeto/Atividade

Descrição dos objetivos, atividades desenvolvidas, resultados, identificação dos desvios ocorridos durante a execução do projeto/atividade e sua justificação:

Assinatura dos representantes legais e carimbo

Data: ____/____/____

Indicadores físicos de acordo com o Contrato-Programa

Programado	Realizado
1.	1.
2.	2.
3.	3.
4.	4.
5.	5.
6.	6.

Aspetos financeiros

Valor global do projeto € _____, ____ . Valor do apoio JFAmor € _____, ____ .

Outros apoios € _____, ____ .

Pagamentos da JFAmor

Montante	Data de recebimento
1.	
2.	
3.	
4.	
Total	

Realização financeira (justificação dos desvios ocorridos durante a execução):

Assinatura dos representantes legais e carimbo

Data: ____/____/____